

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS,
COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES -
BAHIA**

PROCESSO Nº 8000761-10.2017.8.05.0154

**POSTO NOVENTA LTDA; POSTO OITENTA E OITO LTDA; POSTO
NOVENTA E TRES LTDA; POSTO NOVENTA E QUATRO LTDA; POSTO NOVENTA E OITO LTDA;
POSTO NOVENTA NOVE LTDA; POSTO 100 LTDA; POSTO ZERO VINTE LTDA; POSTO MINOSÃO
LTDA; TRANSPORTADORA TRANSFER LTDA; RESIDENCIAL NOVENTA E INCORPORAÇÃO LTDA;
TERMINAL RODOVIARIO NOVENTA LTDA e TRR NOVENTA II LTDA., sociedades empresárias
todas integrantes de um mesmo grupo econômico – **GRUPO 90**, todas devidamente qualificadas
nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** tombada sob o número em epígrafe, em atendimento à
determinação contida na ID 549776, vêm, perante V.Exa., requerer a juntada da minuta do Edital
com relação de credores com a devida classificação dos créditos.**

E.E. deferimento,

Luís Eduardo Magalhães, 08 de maio de 2017.

**MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS
OAB/BA 14.986
CPF: 577.312.845-49**



JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSTO NOVENTA LTDA E OUTROS

EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do Art.52, Parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Exmo. Dr. SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO, Juiz de Direito da 11ª Vara dos Feitos Relativos às Rel. de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Luis Eduardo Magalhães-Bahia, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois preenchidas as formalidades legais, foi a decisão de ID 5493776, data de 11 de abril de 2017, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 90, constituído pelo POSTO NOVENTA LTDA e demais ACIONANTES (12), DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA e **determino que as REQUERENTES permaneçam na posse/propriedade dos bens indicados no tópico VII da Exordial durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, sem venda ou sua retirada do estabelecimento das requerentes, cf. inteligência do art. 49, § 3º, última parte, c/c o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Como administrador judicial (art. 52, I), nomeio o Dr. **IGOR RIBEIRO MACHADO**, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF 800.992.465-20 e portador do RG nº 742869601, SSP/BA, com endereço na Alameda Pádua, 470, apt. 504, Pituba, CEP 41.830-480, em Salvador-BA, e-mail igormachado@me.com, telefone (71) 98870-3111, para fins de cumprimento aos deveres estabelecidos no art. 22 da Lei nº 11.101/05, devendo ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer à sede deste Juízo para assinar o termo de compromisso a que alude o art. 33 da Lei nº 11.101/05. Fixo, como remuneração do administrador judicial, o valor correspondente a 3% (três por cento) do montante devido aos credores submetidos a recuperação judicial, a teor do art. 24, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.101/05. Fica dispensada a apresentação de certidões negativas, para que as REQUERENTES exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o estabelecido pelo art. 69 da Lei nº 11.101/05 em relação ao nome empresarial quando da realização de atos, contratos e documentos firmados pelas RECUPERANDAS, devendo ser expedido ofício à JUCEB para as anotações necessárias a que alude o art. 69, § único, da referida Lei. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as RECUPERANDAS, na forma do art. 52, III, c/c o art. 6º e respectivos parágrafos da Lei nº 11.101/05, cabendo-lhes providenciar as comunicações aos Juízos competentes, a teor do art. 52, § 3º, e verificar, periodicamente, a distribuição das ações durante o período de suspensão, comunicando a este Juízo, cf. art. 6º, § 6º, II, da Lei nº 11.101/05. Ficam advertidas as RECUPERANDAS que deverão apresentar (1) seu plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de convolação em falência, e (2) contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, a teor do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais em que as REQUERENTES tiverem estabelecimentos (art. 52, V). As



REQUERENTES deverão, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar minuta do edital a que alude o art. 52, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05, com a relação de credores com a devida classificação dos créditos, cf. art. 41 do mesmo diploma legal, e o passivo fiscal, com advertência dos prazos do art. 7º, § 1º, e art. 55 da Lei n. 11.101/05. A minuta deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, para conferência e pronta publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo as REQUERENTES providenciarem a publicação, recolhendo, desde logo, as despesas respectivas no prazo mencionado. Todos os prazos mencionados nesta decisão serão contados em dias úteis, a teor do art. 219 do CPC. Intime-se o Ministério Público., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: INICIAL: requereram **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo nº **8000761-10.2017.8.05.0154**, distribuído para este juízo, contendo os seguintes pedidos: **a)** deferimento da tramitação em conjunto do pedido de recuperação judicial das empresas Requerentes, em litisconsórcio ativo, na medida em que todas as empresas atuam de forma sistêmica e integram um mesmo grupo econômico; **b)** deferimento da recuperação judicial; **c)** nomeação de administrador judicial; **d)** deferimento da Tutela de Urgência; **e)** Concessão do prazo de 60 dias úteis para apresentação do plano de recuperação da empresa; **f)** suspensão de todas as ações ou execuções por ventura existentes contra a Requerente; **g)** intimação do Ministério Público e comunicação por carta à Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e Secretaria da Fazenda do Município de Salvador; **h)** deferimento do segredo de justiça. **RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS:** CLEIDIANE MARIA DE JESUS DOS ANJOS; Rua Rio Grande do Sul, 249 - Bairro: Mimoso - Luis Eduardo Magalhães/BA; GEANE LEITE BARBOSA, Rua Central, 842 QD 71 LT 02-B - Bairro: Santa Cruz - Luis Eduardo Magalhães/BA; IARA DOS SANTOS LIMA, Rua Espírito Santo, 24 QD 90 LT 24 - Bairro: Mimoso II - Luis Eduardo Magalhães/BA; ISABELA DO ROSARIO SILVA, Rua Chacara Lt 04, casa 7 - Bairro: Cidade Universitária - Luis Eduardo Magalhães/BA; RAFAEL MOURA DE ALMEIDA, Rua Bráulio Ribeiro Sobrinho, 697- Bairro: Mimoso II - Luis Eduardo Magalhães/BA, THAIANA MATOS DA COSTA, Rua Pataxo, Qd 33 LT 15 - Mimoso II - Luis Eduardo Magalhães/BA, VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA, Rua 6, 159 QD 22 LT 16 - Bairro: Parque São José - Luis Eduardo Magalhães/BA, ANDERSON CLEITON BASTOS DE SOUZA, Rua Goiás, QD 10, LT 10, nº 231, Bairro Centro - Luís Eduardo Magalhães-Bahia, 0010441-12.2015.5.05.0661; CLODOALDO SILVA QUEIROZ, Rua Irece, 350 - Bairro: Santa Cruz - Luis Eduardo Magalhães/BA; ERONILDES ALECRIM DE SOUZA SILVA, Rua America Dourada, 47 - Bairro: Santa Cruz - Luis Eduardo Magalhães/BA; GEIZA DE ALMEIDA SILVA SANTOS, Rua Utinga, 1 QD137 LT 11A - Bairro: Santa Cruz - Luis Eduardo Magalhães/BA; LUCIANO DE SENA QUEIROZ, Rua Alagoinhas, 1631 QD 107 LT11 - Bairro: Santa Cruz - Luis Eduardo Magalhães/BA, TOTAL CLASSE I R\$ 8.462,00 - **CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** Banco do Nordeste do Brasil S/A, R\$ 16.431.178,00; Banco Bradesco S/A R\$ 5.399.591,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A R\$ 2.253.674,00; LARCO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA R\$ 1.191.303,00; DESENBÁHIA - Agencia Fomento Est Bahia R\$ 3.431.982,00; DESENBÁHIA - Agencia Fomento Est Bahia R\$ 318.874,00; DESENBÁHIA - Agencia Fomento Est Bahia R\$ 1.339.821,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A R\$ 3.140.810,00; LARCO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA R\$ 246.794,00; RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A R\$



1.253.659,00; LARCO PRODUTOS DE PETRÓELO LTDA R\$ 1.462.291,00; RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A R\$ 98.394,00; LARCO PRODUTOS DE PETRÓELO LTDA R\$ 73.346,00; RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A R\$ 105.880,00; RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A R\$ 578.047,00; LARCO PRODUTOS DE PETRÓELO LTDA R\$ 1.103.651,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓELO S/A R\$ 104.698,00; Banco Santander S/A R\$ 3.454.739,00; DESENBAHIA - Agencia Fomento Est Bahia R\$ 2.886.711,00; RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A R\$ 3.052.697,00; LARCO PRODUTOS DE PETRÓELO R\$ 4.073.054,00; TOTAL CLASSE II R\$ 52.001.195,00 - **CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Banco Bradesco S/A R\$ 2.659.954,00; Banco Topazio S/A R\$ 114.629,00; Caixa Econômica Federal S/ R\$ 91.500,00; Banco Bradesco S/A R\$ 91.500,00; Banco Safra S/A R\$ 1.470.061,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 204.858,00; Banco Bradesco S/A R\$ 915.000,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 204.858,00; Banco Topazio S/A R\$ 124.694,00; Banco Bradesco S/A R\$ 915.000,00; FINVEST Fundo Investimento Dir. Cred. R\$ 4.538.400,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ R\$ 766.313,00; Banco Bradesco S/A R\$ 183.000,00; Caixa Econômica Federal R\$ 228.462,00; Banco Bradesco S/A R\$ 274.500,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$374.606,00; Banco Safra S/A R\$ 3.797.027,00; Banco Bradesco S/A R\$ 45.750,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 213.049,00; Banco Bradesco S/A R\$ 27.450,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 264.418,00; Banco Bradesco S/A R\$ 45.750,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 201.060,00; Banco Topazio S/A R\$ 34.668,00; Banco Bradesco S/A R\$ 45.750,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 81.696,00; Banco Bradesco S/A R\$ 27.450,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 207.306,00; Banco Bradesco S/A R\$ 137.475,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 233.171,00; Banco Bradesco S/A R\$ 27.495,00; Caixa Econômica Federal S/A R\$ 2.634.938,00; GETULIO CARLOS SILVA DE MACEDO 0000176-74.2015.8.05.0151; JOÃO AVELINO DANTAS NUNIOR 0300569-51.2017.8.05.0022; ROBERTO FONTANA; 0300569-51.2017.8.05.0022/8000483-09.2017.8.05.0154; FABIO DO NASCIMENTO 01596-86.2007.805.0154; FABIO DO NASCIMENTO 01421-92.2007.8.05.0154; UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL 04614-08.2013.8.05.0154; IMA - Instituto de Meio Ambiente 0101361-33.2009.8.05.0001; NILFRANIO RIBEIRO NASCIMENTO R\$ 7.178,82; JOSE CARLOS DA SILVA REIS R\$ 1.876,50; REINILSON SANTOS LEITÃO R\$ 398,97; EDSONIA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 5.407,20; EMANOEL BARTOLOMEU DE CARVALHO SILVA R\$ 732,90; REINALDO CARVALHO MARTINS 5.231,59; BERTOLDINA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 8.454,03; ISMAEL GUEDES R\$ 1.079,58; HELOISA HELENA DE OLIVEIRA R\$ 4.000,00; SAMUEL DA SILVA MARTINS R\$ 5.053,23; GENEROSO E GENEROSO LTDA - ME R\$ 6.201,42; ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS R\$ 8.758,12; RIANE SILVA PINTO R\$ 2.245,88; MARCELO SILVA LIMA R\$ 4.441,86; JOSEANE SOUZA DA COSTA R\$ 2.554,96; SISINIO BORGES DOS SANTOS 9.251,68; HENRIQUE MENDES FREITAS R\$ 3.621,80; JOAB SEVERIANO ALVES DE SANTANA R\$ 8.496,50; EDIVAN BARBOSA NETO R\$ 3.301,11; SOLEMIR PEREIRA DOS REIS R\$ 2.442,88; CLEIBERTE FERNANDES MOTA R\$ 6.192,60; MARCOS ANTONIO FERREIRA R\$ 492,89; REYNIFON SANTOS ROCHA 3.789,45; MARCELO JOSE WUST R\$ 3.860,88; MILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 4.066,37; JOSÉ MUCIO DE OLIVEIRA ARAUJO R\$ 7.379,80; EDUARDO BOLTER DE AVILA R\$ 1.797,50; FRANCISCA DE FATIMA ARAUJO MORAES R\$ 4.034,69; FRANCISCO ALISSON ALVES R\$ 3.691,60; NEILTON DE OLIVEIRA DE SOUZA



R\$ 4.990,48; MARIA DA PAIXÃO DA BELA CRUZ BARBOSA R\$ 15.939,56; RITA NEPOMOCENO MUCHINSKI R\$7.006,58; RAFAEL ZEMBRUSKI PORTO R\$ 11.786,82; SIRLEIDE FERREIRA DE SOUSA R\$ 4.435,32; ROGERIO GOMES ANDRADE R\$ 6.109,50; MARIAZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 4.144,20; MARIA ELZA SANTOS DA SILVA R\$ 9.785,28; GIRLAN DIAS BATISTA DE SOUZA R\$ 2.649,96; ALISARDO MOREIRA DOS SANTOS R\$ 6.996,56; JOSÉ ADALBERTO MIRANDA PINTO R\$ 3.371,20; IAGO ARAUJO PIRES R\$ 6.865,04; RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS R\$6.591,78; LAVINIA COITINHO DOS SANTOS R\$ 5.180,28; IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS BARBOSA R\$ 14.966,68; JOSÉ DOS SANTOS SANTIAGO DE OLIVEIRA R\$ 7.048,62; JADERSON DE OLIVEIRA BASILIO R\$ 3.254,24; NILSON ANTONIO DE SOUZA R\$ 7.045,01; JOÃO PAULO TEIXEIRA LEITE R\$ 7.574,04; ALFREDO ARAUJO SILVA R\$ 11.216,94; MARCIA MAIA DE MIRANDA R\$ 7.941,08; ADRIANA FRANCISCA DA SILVA R\$ 12.581,99; AMELIA DA COSTA SANTOS R\$ 6.544,17; FERNANDO AUGUSTO ADRIANO R\$ 11.920,14; LUCIANA ROSA BASTOS R\$ 11.691,54; VALDIVIA VIANA DO CARMO R\$ 8.953,73; CAMILO JOSÉ DE OLIVEIRA R\$ 9.037,60; ALMIR RENATO DA SILVA R\$ 9.487,26; JHONATAN SCHALLENBERGER R\$ 12.444,19; CLEUZA DIRCE DINARDI R\$ 9.221,25; LUCIANA GONÇALVES LOPES R\$ 9.447,57; RENALDO CONCEIÇÃO DA SILVA R\$ 7.801,37; ARLINDO LOPES R\$ 7.368,00, TOTAL CLASSE III R\$22.181.436,00. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial, o Dr. **IGOR RIBEIRO MACHADO**, com endereço na Alameda Pádua, 470, apt. 504, Pituba, CEP 41.830-480, em Salvador-BA, e-mail igormachado@me.com, telefone (71) 98870-3111, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Rua Rui Barbosa, nº 750, Centro, Luis Eduardo Magalhães/Bahia. Dado e passado nesta cidade do Luis Eduardo Magalhães, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete. Luiz Eduardo Magalhães, ___ de Maio de 2017. Eu, _____, subscrevo Sérgio Humberto de Quadros Sampaio – Juiz de Direito.

